



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 770, DE 7 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 53 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 1º Para efeito de concessão da indenização de transporte, meio próprio de locomoção representa a utilização de veículo automotor particular empregado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 2º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este Decreto aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

**Art. 2º** A indenização de transporte será devida mensalmente no valor de 635,00 UFIP (seiscentas e trinta e cinco Unidades Fiscais de Palmas).

**Art. 3º** Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo II da Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou designado para função gratificada no âmbito da fiscalização de obras e posturas do Município.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

§ 2º A aferição mensal dos servidores que tem direito à indenização de transporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** São revogados o Decreto 314, de 28 de dezembro de 2012 e o art. 11 do Decreto 260, de 6 de março de 2012.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de maio de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Germana Pires Coriolano**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Urbano

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos